



LEI N º 2.502, 23 DE MARÇO DE 2023.

**Criação da Escola Municipal de Música
“Dr. Antônio José de Siqueira” de Monte
Azul Paulista, Estado de São Paulo, e, dá
outras providências.**

MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS, Prefeito do Município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara de Municipal Monte Azul Paulista, aprovou, e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, a **ESCOLA MUNICIPAL DE MÚSICA “Dr. ANTÔNIO JOSÉ DE SIQUEIRA”**.

ARTIGO 2º - São objetivos principais e comuns da Escola Municipal de Música:

I – Oferecer cursos de instrumentos musicais e prática oral, para jovens e adultos moradores de Monte Azul Paulista, devidamente matriculados e frequentadores da rede pública de ensino estadual, municipal, particular e da Escola Municipal de Música e Projetos em parceria com o Governo do Estado de São Paulo;

II – Cooperar com a divulgação e democratização da cultura musical no município de Monte Azul Paulista – SP;

III – Musicalizar os jovens do Município, com vista à sua socialização e profissionalização;

IV – Propiciar o aperfeiçoamento musical dos aprendizes;

V – Efetuar ensaios destinados aos músicos;

VI – Abrigar projetos musicais já existentes na cidade como:

- a) Projeto Guri;
- b) Grupo Cheiro de Mato;
- c) Roda de Samba;
- d) Coral Municipal;
- e) Arte na Rua; e,



f) Criação de novos projetos, especialmente da Banda Marcial Municipal.

ARTIGO 3º - Compete à Escola Municipal de Música e seus Projetos:

I – Confraternizar as datas cívicas e festivas entre a sociedade e os integrantes desta;

II – Apresentar-se em datas cívicas e festivas municipais, estaduais e/ou nacionais desenvolvidas neste município;

III – Promover eventos para o desenvolvimento cultural no município;

IV – Apresentar-se em Teatros, Praças, Centros Culturais, Museus, Igrejas e Feiras Livres;

ARTIGO 4º - As apresentações em outros municípios, somente serão aceitas mediante ofício e viabilidade, ficando o solicitante responsável por transporte e alimentação dos integrantes.

Parágrafo único - Para realização de algum evento fora da data do calendário de programação anual, poderá ser solicitada a participação dos Projetos, mediante ofício, cabendo à Secretária da Cultura analisar todos os requerimentos de apresentações.

ARTIGO 5º - As apresentações serão realizadas preferencialmente no horário inverso ao turno da escola, visando preservar o desenvolvimento curricular dos participantes.

ARTIGO 6º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Monte Azul Paulista, 23 de março de 2023.


MARCELO OTAVIANO DOS SANTOS
Prefeito do Município